EM nº 123/2020

Florianópolis, 28 de abril de 2020.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que altera o Decreto nº 532, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão e prorrogação de prazos no âmbito da administração tributária estadual.

- 2. A presente minuta de Decreto tem por objetivo suspender até 30 de junho de 2020 o cancelamento de parcelamento de débito relativo ao ICMS e ao ITCMD em decorrência do não pagamento de parcela vencida, não se aplicando aos cancelamentos em razão da falta de pagamento da primeira parcela.
- 3. Tal medida será realizada pela inserção do art. 1º-A ao Decreto nº 532, de 26 de março de 2020, e se justifica em virtude da pandemia do COVID-19, que impediu que muitos estabelecimentos catarinenses honrassem seus compromissos com o Fisco Estadual.
- 4. Pelo mesmo motivo, o art. 2º da presente minuta de Decreto estabelece regramento transitório. Por tal dispositivo, fica delegado ao Diretor de Administração Tributária disciplinar os procedimentos para restabelecer parcelamento cancelado no período de 1º de março de 2020 até a data de publicação deste Decreto.
- 5. Finalizando, solicitamos que a tramitação desta Minuta de Decreto ocorra em regime de máxima urgência, no intuito de minimizar os efeitos negativos da pandemia global aos contribuintes catarinenses.

Respeitosamente,

PAULO ELISecretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor CARLOS MOISÉS DA SILVA Governador do Estado Florianópolis/SC



EM nº 123/2020

ANEXO ÚNICO COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL - Decreto 532/2020	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 1°	Art. 1º O Decreto nº 532, de 26 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 1º-A com a seguinte redação: "Art. 1º-A. Fica suspenso até 30 de junho de 2020 o cancelamento de parcelamento de débito relativo ao ICMS e ao ITCMD em decorrência do não pagamento de parcela vencida. Parágrafo único. O disposto no <i>caput</i> deste artigo não se aplica aos cancelamentos decorrentes da falta de pagamento integral da primeira parcela."(NR)	A presente minuta de Decreto tem por objetivo suspender até 30 de junho de 2020 o cancelamento de parcelamento de débito relativo ao ICMS e ITCMD em decorrência do não pagamento de parcela vencida, exceto aos cancelamentos em razão da falta de pagamento da primeira parcela.
	Art. 2º Os procedimentos para se restabelecer parcelamento cancelado no período de 1º de março de 2020 até a data de publicação deste Decreto serão disciplinados em Ato do titular da Diretoria de Administração Tributária.	O art. 2º da presente minuta de Decreto delega a Ato do Diretor de Administração Tributária disciplinar os procedimentos para restabelecimento de parcelamento cancelado no período de 1º de março de 2020 até a data de publicação deste Decreto.
Cláusula de Vigência	Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	